ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

1.1. Solicitação de Compra nº 267/2026 - Contratação de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços médicos em Onco-Ortopedia e Cirurgia Oncológica Ortopédica, à pacientes assistidos pelo SUS – Sistema Único de Saúde, cadastrados na UNACON - Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº 016/2025.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.598/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Trata-se de demanda formalizada pelo Departamento de Oncologia, através da Solicitação de Compra n° 267/2026 e Documento de Formalização de Demanda objetivando a contratação de serviços médicos na área de Onco-Ortopedia e Cirurgia Oncológica Ortopédica, abrangendo atendimento ambulatorial e procedimentos cirúrgicos eletivos, destinados aos pacientes cadastrados na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:

> *II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

A Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 200, inciso III, estabelece as responsabilidades do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto à formação e ao desenvolvimento de recursos humanos para a área da saúde. Esse marco é essencial para assegurar atendimento de qualidade à população, com profissionais qualificados e suficientes. A presente contratação tem como objetivo adequar o atendimento às demandas da UNACON da Fundação no âmbito da especialidade de ortopedia.

O câncer é um importante problema de saúde pública e uma das principais causas de morte prematura. A detecção precoce e o tratamento adequado aumentam as chances de cura. Sua ocorrência está associada a fatores externos, como hábitos de vida e condições ambientais, e a fatores internos, relacionados à predisposição genética e às características do organismo.

As especialidades de onco-ortopedia e cirurgia ortopédica oncológica abrangem o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento de pacientes com tumores ósseos e de partes moles, contribuindo para a integralidade do cuidado oncológico por meio de abordagens terapêuticas especializadas e da atuação integrada com as demais áreas da saúde.

A contratação fundamenta-se nas legislações e normativas que regem a atenção oncológica no Brasil e em Minas Gerais, especialmente a Lei nº 12.732/2012, alterada pela Lei nº 13.896/2019, que assegura ao paciente com neoplasia maligna o início do tratamento em até 60 dias após o diagnóstico e a realização dos exames diagnósticos necessários em até 30 dias, quando houver suspeita principal de câncer. A Portaria de Consolidação GM/MS nº 1/2022 estabelece disposições relativas à organização dos serviços de saúde, enquanto a Resolução SES/MG nº 6.681/2019 institui o Protocolo Clínico de Alta Suspeição em Oncologia, visando agilizar o encaminhamento dos casos suspeitos para investigação diagnóstica. Complementarmente, a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.786/2018 estabelece diretrizes para a organização da assistência especializada, reforçando a necessidade de assegurar aos pacientes oncológicos vinculados à UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha o acesso aos serviços especializados necessários ao diagnóstico e tratamento.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Adicionalmente, a Portaria GM/MS nº 7.266, de 18 de junho de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 12.005, de 20 de julho de 2026, regulamenta o Programa Agora Tem Especialistas no âmbito do SUS, visando ampliar o acesso e reduzir o tempo de espera por consultas, exames, tratamentos e cirurgias eletivas, fortalecer a atenção especializada e qualificar o financiamento, a gestão, a regulação e o monitoramento da assistência. Complementarmente, a Portaria GM/MS nº 9.810, de 27 de dezembro de 2025, alterada pela Portaria GM/MS nº 12.174, de 21 de setembro de 2026, estabelece os limites financeiros para a execução do programa nos componentes ambulatorial e cirúrgico em 2026.

A UNACON, por meio da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, na qualidade de instituição pública de saúde, deve assegurar a qualidade e a continuidade da assistência prestada à população. Diante da carência de profissionais médicos habilitados para a realização de procedimentos cirúrgicos e atendimentos ambulatoriais na especialidade em questão, torna-se necessária a contratação de serviços médicos especializados para suprir a demanda de forma célere e adequada, ampliar a capacidade assistencial, melhorar os indicadores de atendimento e reduzir o tempo de espera dos pacientes oncológicos pelos procedimentos necessários.

Assim, a contratação proposta justifica-se pela necessidade de assegurar a realização dos procedimentos cirúrgicos contemplados no Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirúrgico, na especialidade em questão, atendendo ao interesse público e às demandas assistenciais da UNACON. A medida visa garantir a continuidade e a integralidade da assistência aos pacientes oncológicos, bem como contribuir para o cumprimento das metas pactuadas com o Ministério da Saúde.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

4.1. Os procedimentos cirúrgicos a serem realizados estão delimitados na Tabela de Procedimentos constante do Anexo I da Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outras que vierem à substituí-las em conformidade com as diretrizes do Programa Agora Tem Especialistas (PATE) – Componente Cirúrgico.

4.2. Os serviços objeto deste Estudo compreendem a realização de consultas médicas especializadas e de procedimentos cirúrgicos nas áreas de Onco-ortopedia e Cirurgia Ortopédica Oncológica, destinados ao atendimento dos pacientes vinculados à UNACON da Fundação.

4.3. Será vedada a transferência do serviço a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

4.4. Sempre que possível, o mesmo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial inicial deverá ser o executor do procedimento cirúrgico, observando-se o princípio da continuidade assistencial. Na hipótese de atuação em equipe, os membros deverão, igualmente, estar previamente habilitados junto à Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

4.5. A prestação dos serviços descritos neste instrumento deverá ocorrer nas dependências da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito à Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500 - Bom Pastor, Varginha/MG.

4.6. Os profissionais médicos designados para cumprir a prestação de serviços, se obrigam a respeitar o Regimento Interno do Corpo Clínico, Regulamentos e Estatuto da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, bem como as Normas advindas de sua Diretoria.

4.7. Serão fornecidos pela Fundação Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.) para a equipe que prestará os serviços, objeto desta contratação, quando necessário, assim como insumos necessários para a execução dos serviços, tais como medicamentos, materiais médico-hospitalar, rouparia, equipamentos médicos, entre outros, conforme normas e padrões existentes.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

A primeira alternativa consiste na realização dos procedimentos cirúrgicos e das consultas por profissionais do quadro próprio da Fundação. Entretanto, a especialidade em questão não está contemplada no quadro de servidores da instituição. Considerando que a criação de cargos públicos depende de lei específica, nos termos do art. 3º, parágrafo único, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha, bem como da correspondente previsão orçamentária no PPA, na LDO e na LOA, essa alternativa mostra-se inviável no momento, diante da ausência de cargos específicos e de previsão orçamentária para sua criação e provimento.

Outra alternativa seria a contratação temporária de pessoal, prevista na Lei Municipal nº 5.060/2009, art. 2º, inciso IV que destina-se à substituição de servidores em situações específicas, como afastamentos, licenças, aposentadoria ou exoneração, quando não for possível a substituição por outro servidor do quadro sem prejuízo ao serviço público.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Entretanto, essa alternativa não se aplica ao caso, uma vez que a especialidade pretendida não está contemplada no quadro funcional da Fundação e a demanda por consultas e procedimentos cirúrgicos possui caráter contínuo, não se enquadrando nas hipóteses legais de contratação temporária para substituição de servidores.

Observa-se que um dos principais desafios na gestão de serviços de saúde pública reside na disponibilidade de equipes médicas em número e perfil assistencial adequados. Essa complexa tarefa exige a administração de um grande contingente de profissionais com diferentes especialidades, garantindo o bom funcionamento da instituição e a qualidade da assistência à saúde da população. Frente a isso, nota-se que a prestação de serviços médicos por empresas terceirizadas pode promover celeridade na contratação dos profissionais médicos, conforme demanda da Fundação, tornando-se um benefício relevante na gestão da assistência. Portanto, frente as análises expostas neste Estudo, resta o exame quanto a contratação de profissionais para prestação dos serviços, através de preceitos licitatórios.

A contratação de empresa especializada por meio de pregão eletrônico, embora constitua uma possibilidade, não se mostra a alternativa mais adequada ao caso, considerando que os serviços possuem valores dos procedimentos cirúrgicos previamente fixados em tabela e pagamento variável conforme a produção. Além disso, embora o objeto contemple dois itens distintos — consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos —, a contratação deverá ocorrer de forma global, com execução pelo mesmo prestador, uma vez que os procedimentos cirúrgicos representam continuidade da assistência iniciada na consulta, exigindo acompanhamento integrado do paciente. A contratação de prestadores distintos para os itens poderia comprometer a continuidade do atendimento, a articulação entre as etapas assistenciais e a adequada responsabilização pela execução dos serviços.

Diante disso, mostra-se mais apropriada a adoção do credenciamento, previsto no art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite o cadastramento de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, possibilitando a contratação de múltiplos prestadores. Entretanto, embora o credenciamento permita a participação de diferentes empresas ou profissionais, cada contratação deverá abranger, de forma global, tanto as consultas médicas especializadas quanto os procedimentos cirúrgicos, os quais deverão ser executados pelo mesmo prestador, considerando a continuidade da assistência ao paciente e a necessidade de integração entre as etapas do atendimento, desde a avaliação inicial até a realização do procedimento cirúrgico, quando indicado. Essa condição visa assegurar a integralidade do cuidado, a continuidade assistencial e a adequada responsabilização pela execução dos serviços.

A modalidade em questão é amplamente utilizada para a prestação de serviços médicos, viabilizando a atuação de diversos profissionais por meio de diferentes formas de contratação. Além disso, os valores a serem pagos pelos procedimentos cirúrgicos são fixos e estabelecidos pela Instituição no edital de Chamamento Público.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Cumpre destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no livro Vade-Mécum de Licitações e Contratos, 1ª ed, fls. 786 e 787, conforme transcrito abaixo:

> *Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do "credenciamento", que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de "serviços médicos, jurídicos e de treinamento". A mesma identidade de fundamentos fez com que aquela egrégia Corte recomendasse a adoção da pré-qualificação para a contratação de serviços advocatícios comuns, que podem ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados, desde que a Administração fixe critérios objetivos para credenciamento.*

Considerando que o procedimento auxiliar de credenciamento se revela adequado para a prestação dos serviços médicos objeto deste estudo, conforme demonstrado, torna-se necessária a formalização da contratação por meio de instrumento contratual. Tal medida possibilita a otimização dos resultados esperados, aprimora e facilita os processos de controle e fiscalização, além de reduzir os riscos de eventuais prejuízos ou perda de qualidade para a Fundação. Diante do exposto, a presente solução busca atender de forma adequada às necessidades da Fundação, primando pela eficiência, eficácia e efetividade.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R$ 268.713,70 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e treze reais e setenta centavos).**

6.2. Para a composição do valor estimado do Item 01 – Consultas Médicas, foram utilizados como parâmetros de pesquisa sítios eletrônicos especializados em bancos de preços e consulta direta a fornecedor, em conformidade com o art. 44, incisos III e IV, do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

6.2.1. Em conformidade com o Art. 45 do Decreto Municipal nº 11.595/2023, justifica-se a utilização de cotação de preços direta com fornecedores, visto que estes já possuem cadastro na Administração Pública, participam regularmente de processos licitatórios da Instituição e prestam serviços similares ao objeto da contratação em tela, de forma satisfatória. Tal consulta fora realizada em caráter complementar aos demais parâmetros utilizados para determinação do preço estimado.

6.3. Para o Item 02 – Procedimentos Cirúrgicos, a estimativa dos valores foi elaborada com base na tabela de referência do Programa Agora Tem Especialistas

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

(PATE), considerando a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e suas alterações, especialmente a Portaria SAES/MS nº 4.654, de 7 de agosto de 2026, quanto ao rol de procedimentos cirúrgicos e aos valores de complementação financeira aplicáveis, conforme o Anexo I vigente.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações apresentadas neste Estudo, optou-se pela contratação de pessoas jurídicas, por meio de credenciamento, para a realização de consultas médicas especializadas e procedimentos cirúrgicos eletivos nas áreas de Onco-ortopedia e Cirurgia Ortopédica Oncológica, visando atender às necessidades assistenciais da UNACON da Fundação.

7.1.1. Os critérios de distribuição da demanda e de desempate, na hipótese de haver mais de uma empresa credenciada apta à prestação dos serviços, deverão ser objetivos, impessoais e transparentes, assegurando a igualdade de tratamento entre as credenciadas, conforme as regras estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

7.1.2. O atendimento abrangerá o diagnóstico, o tratamento e a condução das patologias cirúrgicas e não cirúrgicas relacionadas à especialidade, competindo ao credenciado a realização de consultas médicas especializadas, avaliações e emissão de pareceres técnicos, bem como o acompanhamento ambulatorial integral dos pacientes referenciados.

7.2. Os serviços serão prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde -SUS, cadastrados na UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, sito a Rua Presidente Tancredo Neves, nº 500, Bairro Bom Pastor – Varginha/MG.

7.3. Os profissionais responsáveis pela prestação dos serviços deverão prescrever medicamentos padronizados pelo SUS e pela Fundação; acompanhar os tratamentos da especialidade, registrando em prontuário médico toda a evolução e os procedimentos realizados; elaborar protocolos clínicos; participar das reuniões internas da UNACON destinadas à discussão de casos oncológicos; envolver-se em reuniões científicas e colaborar em pesquisas clínicas voltadas ao desenvolvimento de novas técnicas; bem como preencher declarações de óbito e demais formulários indicados pela Contratante, para fins de Registro Hospitalar de Câncer (RHC) e manutenção da base de dados institucional.

7.4. Dos atendimentos ambulatoriais:

7.4.1 A Contratada deverá disponibilizar atendimento para as patologias cirúrgicas e não cirúrgicas de todos os pacientes na especialidade de onco ortopedia e cirurgia oncológica ortopédica, durante o horário comercial, nas dependências do ambulatório da UNACON, acompanhando e prestando assistência aos casos que surgirem entre os pacientes em tratamento. O atendimento deverá seguir protocolo ou fluxograma previamente estabelecido entre as partes envolvidas — Diretoria-Geral, Diretoria Técnica, Coordenação da UNACON e a clínica contratada.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

A) Os serviços ambulatoriais compreendem as seguintes atuações:

7.4.1.1. Acompanhamento clínico dos pacientes em tratamento ambulatorial, internação e CTI's, que estiverem em tratamento oncológico na especialidade;

7.4.1.2. Atuação em uma visão multidisciplinar, promovendo a atenção integral à pessoa com câncer e outras atividades correlacionadas;

7.4.1.3. Participação no planejamento do tratamento, de forma multidisciplinar e em conjunto com os departamentos de Cirurgia Oncológica, Oncologia Clínica, Hematologia, Radioterapia, Cuidados Paliativos e Equipe Multidisciplinar de Tratamento Oncológico e Administrativo;

7.4.1.4. Promoção de técnicas que ajudam as pessoas em tratamento, promovendo melhoria das condições físicas e psicológicas para reintegração ao seu meio social;

7.4.2. Os atendimentos deverão ser realizados conforme as necessidades da Fundação e agendamento prévio. Os dias e horários serão definidos em comum acordo entre as partes, respeitando-se a exigência de, no mínimo, **01 (um) ambulatório** realizado a cada 15 (quinze) dias e o calendário de feriados e recessos municipais.

7.4.3. A remuneração compreenderá exclusivamente as consultas médicas efetivamente realizadas, devidamente comprovadas e validadas pela fiscalização contratual observados os seguintes critérios:

A) Estão abrangidas pela remuneração a consulta médica e a avaliação pós-operatória, bem como a avaliação, o acompanhamento e o atendimento de eventuais complicações ou intercorrências decorrentes dos procedimentos cirúrgicos, durante o período de até 30 (trinta) dias após a realização do procedimento, desde que relacionadas a este.

B) As consultas agendadas em que não houver o comparecimento do paciente não gerarão direito a pagamento ou ressarcimento à credenciada.

7.4.4. Caso os profissionais habilitados identifiquem alternativas terapêuticas ou modalidades distintas de tratamento oncológico aplicáveis a determinada patologia no âmbito da especialidade de onco ortopedia e cirurgia oncológica ortopédica, a credenciada deverá submeter a conduta proposta à discussão na Reunião Multidisciplinar de Tumor Board da UNACON, com a finalidade de avaliar e definir, de forma integrada, a abordagem terapêutica mais adequada para os casos complexos de pacientes oncológicos.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

7.4.5. O profissional médico obriga-se a prestar ao paciente todas as informações claras, adequadas e suficientes acerca do diagnóstico, objetivos, riscos, benefícios, alternativas terapêuticas e possíveis consequências do procedimento proposto, garantindo a plena compreensão por parte do paciente.

7.4.5.1. Após os devidos esclarecimentos, o(a) médico(a) oncologista ortopédico(a) e cirurgião(ã) oncológico(a) ortopédico(a) deverá obter o consentimento livre e esclarecido do(a) paciente, mediante o preenchimento e a assinatura do respectivo Termo de Consentimento Informado, previamente à realização de qualquer procedimento, salvo em situações de urgência ou emergência devidamente justificadas. O referido termo deverá ser devidamente preenchido, assinado e arquivado no prontuário do(a) paciente, constituindo parte integrante da documentação clínica.

7.5. Dos procedimentos cirúrgicos:

7.5.1. Os procedimentos cirúrgicos previstos no Anexo VI do Edital ser realizados com periodicidade mínima de 1 (uma) vez a cada 15 (quinze) dias, conforme a demanda dos serviços, nas dependências da Fundação.

7.5.1.1. Executar exclusivamente os procedimentos previstos no Anexo VI do Edital, observando os protocolos assistenciais, as diretrizes do Ministério da Saúde, as normas da UNACON/FHOMUV e as orientações da Direção Técnica e do Corpo Clínico, condição indispensável para viabilização do processamento e repasse dos recursos por meio de AIH/SUS.

7.5.1.2. Assegurar, sempre que possível, a continuidade do cuidado, realizando o procedimento cirúrgico com o mesmo profissional responsável pelo atendimento ambulatorial inicial e garantindo que todos os integrantes da equipe estejam previamente habilitados.

7.5.2. O rol de procedimentos do Componente Cirúrgico do Programa Agora Tem Especialistas e o respectivo percentual máximo de complementação federal foi estabelecido pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, alterada pela Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outra que vier a substituí-la.

7.5.3. Os percentuais máximos de complementação federal serão observados por procedimento e por unidade federada, conforme as regras e os limites estabelecidos pelo Ministério da Saúde, podendo ser atualizados a qualquer tempo por ato normativo.

7.5.3.1. Eventuais alterações do rol de procedimentos, dos percentuais máximos de complementação federal ou dos critérios de processamento e financiamento deverão ser observadas conforme a regulamentação federal vigente à época do processamento da produção.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

7.5.4. Somente farão jus à complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico as Autorizações de Internação Hospitalar (AIH) que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas sob a série numérica específica destinada ao PATE – Componente Cirúrgico;

B) estejam devidamente registradas, validadas e aprovadas no Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIHD/SUS);

C) contenham, como procedimento principal, código constante do rol vigente de procedimentos do Programa.

7.5.5. As cirurgias múltiplas e sequenciais, correspondentes aos códigos SIGTAP 0415010012 e 0415020034, somente serão consideradas para fins de complementação federal no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico quando atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

A) sejam processadas na faixa numérica específica de AIH destinada ao Programa;

B) pelo menos um dos procedimentos principais informados na AIH esteja previsto no rol constante do Anexo VI do Edital.

7.5.6. Os recursos federais do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) destinados ao financiamento dos procedimentos abrangidos pelo Programa corresponderão ao valor integral da AIH ou da Autorização de Procedimento Ambulatorial (APAC), acrescido do percentual de complementação aplicável sobre o valor do procedimento principal constante da Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), observadas as normas federais vigentes.

7.5.7. Nos casos em que o procedimento possuir percentual máximo de complementação federal igual a zero, o valor devido corresponderá exclusivamente ao previsto na Tabela SIGTAP, sem acréscimo de complementação federal, ainda que o procedimento seja realizado no âmbito do PATE – Componente Cirúrgico.

7.5.8. Os CREDENCIADOS serão remunerados pelos procedimentos cirúrgicos efetivamente realizados, observados o processamento e a validação das respectivas Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), o rol de procedimentos e os percentuais máximos de complementação federal estabelecidos no Anexo I da Portaria SAES/MS Nº 4.654, de 07 de agosto de 2026 ou outras que vierem a alterá-la ou substituí-la.

7.5.9. Será custeada a produção referente às cirurgias eletivas realizadas no âmbito do PMAE-Cirurgias/PATE – Componente Cirúrgico até 31 de dezembro de 2026, desde que devidamente processada até a competência de janeiro de 2027. O pagamento será efetuado no prazo compreendido entre o 1º (primeiro) e o 10º

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

(décimo) dia, contado da data de emissão da nota fiscal, observadas as demais condições contratuais e a validação da produção.

7.5.10. A distribuição dos honorários médicos referentes ao valor do Serviço Profissional (SP) constante da AIH, acrescido do respectivo incremento, observará os seguintes critérios:

A) Equipe de anestesia: 30% (trinta por cento) do valor do SP + incremento;

B) Cirurgião responsável: 70% (setenta por cento) do valor do SP + incremento, quando não houver médico auxiliar;

C) Havendo médico(s) Auxiliar(es), o percentual de 30% destinado à Equipe de Anestesia (item 15.1) permanece inalterado, e os 70% restantes do valor do SP + incremento serão distribuídos entre o Cirurgião Responsável e o(s) Auxiliar(es) conforme a quantidade envolvida no procedimento:

- 1 (um) Auxiliar: 49% para o Cirurgião Responsável e 21% para o Médico Auxiliar;
- 2 (dois) Auxiliares: 39,2% para o Cirurgião Responsável, 21% para o 1º Auxiliar e 9,8% para o 2º Auxiliar;

7.5.10.1. O número de auxiliares remunerados por procedimento fica limitado ao efetivamente registrado e justificado no prontuário médico e na AIH.

7.5.10.2. Os valores referenciais aplicáveis aos procedimentos e os respectivos incrementos constam do Anexo VI – Tabela de Procedimentos, parte integrante e indissociável deste instrumento.

7.5.11. Considerando a possibilidade de que determinados procedimentos cirúrgicos necessários à assistência dos pacientes não estejam contemplados no âmbito do Programa Agora Tem Especialistas – PATE, fica estabelecido que o profissional médico interessado em participar deste credenciamento deverá possuir, obrigatoriamente, credenciamento concomitante no Credenciamento SUS/AIH já vigente nesta instituição.

7.5.12. O pagamento ficará condicionado à validação da produção pelo Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS) e à inexistência de inconsistências técnicas, administrativas ou assistenciais que impeçam o processamento regular dos procedimentos.

7.5.12.1**.** Serão passíveis de glosa total ou parcial os procedimentos que:

- não estejam devidamente autorizados;
- apresentem inconsistências de registro, codificação ou documentação clínica;
- não observem os protocolos assistenciais e regulatórios aplicáveis;
- sejam rejeitados no processamento do SIH/SUS;

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

- configurem duplicidade de faturamento.

7.5.12.2. A glosa definitiva implicará a exclusão do pagamento correspondente, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, quando cabível.

7.5.13. Na hipótese de suspensão, bloqueio ou descontinuidade do programa federal, os pagamentos ficarão limitados aos valores efetivamente transferidos, não gerando direito adquirido a complementações futuras ou indenizações.

7.6. Do responsável técnico:

7,6,1, A indicação do Responsável Técnico será formalizada no ato da assinatura do contrato, não sendo exigida, em nenhuma fase do credenciamento ou da formalização da contratação, comprovação de atuação ou presença física prévia no Município de Varginha/MG como condição de habilitação, classificação ou assinatura contratual.

7.6.2. Para a adequada execução dos serviços, a credenciada deverá indicar médico responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (CRM/MG) e com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na especialidade de Ortopedia e Traumatologia. O profissional será responsável pelo acompanhamento, pela supervisão e pela responsabilidade técnica dos serviços prestados durante toda a vigência da contratação, em conformidade com a legislação profissional, ética e sanitária aplicável.

7.6.3. Compete, ainda, ao responsável técnico:

A) Responder tecnicamente por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos atendimentos realizados pela UNACON na especialidade contratada;

B) Participar de, no mínimo, 70% (setenta por cento) das Reuniões Multidisciplinares de Tumor Board realizadas pela UNACON;

C) Articular-se com as demais especialidades da UNACON para promover a discussão e a definição de condutas assistenciais em casos complexos, indefinidos ou que demandem internação e intervenção conjunta de mais de uma especialidade médica, buscando assegurar a adequada resolução dos casos no âmbito de suas competências profissionais;

D) Assegurar a supervisão técnico-assistencial dos serviços, o cumprimento das normas profissionais e éticas vigentes e a adequada coordenação das atividades relacionadas à execução contratual, no âmbito de suas atribuições como responsável técnico.

7.7. Os profissionais médicos deverão assegurar o preenchimento completo, legível e fidedigno dos prontuários médicos, incluindo registros de internação, evolução clínica diária, prescrições, descrição cirúrgica, laudos, termos de consentimento

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

informado, altas e transferências, em conformidade com o Código de Ética Médica, Resoluções do CFM e normativos internos.

7.7.1. A ausência ou insuficiência de registros no prontuário médico implicará a suspensão dos honorários referentes à respectiva internação até a regularização documental, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

7.8. Os profissionais deverão participar das reuniões técnicas, treinamentos e demais atividades institucionais promovidas pela Fundação, quando convocada.

7.9. A empresa credenciada deverá manter quantitativo suficiente de profissionais médicos devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais disposições legais aplicáveis, garantindo a continuidade e a adequada prestação dos serviços, inclusive mediante a disponibilidade de profissionais para cobertura de folgas, licenças, férias e quaisquer outros afastamentos.

7.10. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.

7.12. É de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas relativas à prestação dos serviços médicos, inclusive encargos sociais trabalhistas, fiscais, etc, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.13. A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade administrativa, penal e civil por eventuais danos causados a Fundação ou a terceiros, por ação ou omissão, culpa ou dolo de seus sócios, decorrentes dos serviços médicos prestados.

7.14. A Contratada sujeitar-se-á a fiscalização do contrato pela Contratante obrigando-se, ainda, a comunicar qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato realizando todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitos a Contratante, por escrito, tais como alteração da Razão Social, endereço, sócios e etc.

7.15. A Contratada, bem como os profissionais habilitados que prestarão os serviços médicos, objeto deste, declara que tem pleno conhecimento que a Contratante consiste em um hospital 100% (cem por cento) público e do SUS – Sistema Único de Saúde, sendo PROIBIDO quaisquer tipos de cobranças de honorários médicos, consultas, procedimentos cirúrgicos e ambulatoriais, equipamentos, medicamentos, materiais, insumos, exames e demais procedimentos médico-hospitalares aos pacientes, familiares e terceiros.

7.15.1. A cobrança de qualquer valor dos pacientes ou de seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à Declaração de Inidoneidade e responsabilização Civil e Criminal.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

7.16. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

7.17. A Contratada deverá cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução do contrato.

7.18. As proponentes deverão possuir registro no CRM/MG – Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:

> *As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.*

7.19. As proponentes deverão apresentar ainda comprovação de que possuem no seu quadro societário ou funcional, no mínimo, 02 (dois) profissionais médicos especialista em Ortopedia e Traumatologia, com Registro de Qualificação de Especialidade (RQE) no Conselho Regional de Medicina, conforme preâmbulo da Resolução CFM n° 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

> *III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.*

7.20. A execução dos serviços somente poderá ser iniciada após a aprovação formal e registro do profissional no Corpo Clínico da Instituição, constituindo tal condição requisito indispensável à eficácia do contrato.

7.21. É vedada a cessão, subcontratação ou transferência, total ou parcial, dos serviços contratados, sob pena de rescisão contratual, glosa dos valores correspondentes e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.22. Os profissionais deverão zelar pelo sigilo profissional e institucional, abstendo-se de divulgar, ao paciente ou a terceiros informações de natureza contratual, financeira ou administrativa relativas à prestação dos serviços, valores pactuados ou quaisquer questões internas da Fundação.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

7.23. Considerando que nem todos os procedimentos envolvidos em uma mesma intervenção cirúrgica são contemplados pelo Programa Agora Tem Especialistas (PATE), as empresas credenciadas neste processo deverão aderir também ao credenciamento SUS/AIH já existente na FHOMUV, observadas as regras de autorização, registro, compatibilidade e faturamento previstas no respectivo instrumento.

7.23.1. A remuneração dos procedimentos não contemplados pelo PATE dependerá da regular adesão ao credenciamento SUS/AIH e do cumprimento das condições estabelecidas no respectivo instrumento, sendo vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento.

7.24. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória de contratos anteriormente firmados por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento deve ser adotado nas licitações de serviços quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, considerando, entre outros aspectos, a responsabilidade técnica, os custos decorrentes da gestão de múltiplas contratações e a ampliação da competitividade. No presente caso, embora a contratação seja realizada por meio de credenciamento, com a possibilidade de habilitação de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos, não se mostra tecnicamente adequado o parcelamento do objeto em itens independentes, tendo em vista a relação de complementaridade entre os serviços previstos.

A consulta médica especializada, os procedimentos cirúrgicos dela decorrentes e o acompanhamento dos pacientes constituem etapas interdependentes da assistência oncológica, exigindo articulação entre a avaliação clínica, a definição da conduta terapêutica, a realização dos procedimentos indicados e o seguimento assistencial. Assim, o não parcelamento visa preservar a integralidade e a continuidade do atendimento, sem impedir o credenciamento de diversas empresas aptas à execução do objeto.

Ressalta-se que o não parcelamento do objeto não se confunde com a limitação do número de empresas credenciadas. A contratação conjunta dos serviços busca assegurar sua integração técnica e assistencial, enquanto o credenciamento permite a habilitação de todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos, conforme as regras e condições previstas no instrumento convocatório. Dessa forma, preserva-se a unidade do objeto, sem restringir a possibilidade de participação de múltiplos prestadores, em consonância com o interesse público e a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento da UNACON.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Considerando que um mesmo atendimento cirúrgico pode envolver procedimentos abrangidos e não abrangidos pelo Programa Agora Tem Especialistas (PATE), as empresas credenciadas deverão também estar credenciadas no SUS/AIH, de modo a garantir a cobertura e a correspondente remuneração dos procedimentos não contemplados pelo Programa, conforme as regras do respectivo instrumento.

Diante dessa necessidade, o profissional médico interessado em atuar neste credenciamento deverá possuir, obrigatoriamente, credenciamento concomitante no SUS/AIH vigente nesta instituição, devendo observar, quanto aos procedimentos não contemplados pelo PATE, as condições de execução e remuneração estabelecidas no respectivo instrumento, vedado o pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento.

A exigência tem por finalidade assegurar a continuidade e a integralidade da assistência aos pacientes, evitando a descontinuidade dos atendimentos em razão da ausência de cobertura de determinados procedimentos pelo PATE, bem como viabilizar a adequada remuneração dos serviços efetivamente prestados, conforme o regime de credenciamento aplicável.

Ressalta-se que as condições relativas à obrigatoriedade do credenciamento concomitante no SUS/AIH, à comprovação dessa condição, à execução dos procedimentos não contemplados pelo PATE e às respectivas regras de remuneração serão expressamente disciplinadas no Termo de Referência, que estabelecerá as obrigações a serem observadas pelos profissionais credenciados, inclusive quanto à vedação de pagamento em duplicidade pelo mesmo procedimento.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

A Administração deverá assegurar que o gestor e o fiscal do contrato tenham pleno conhecimento dos objetivos e dos resultados pretendidos com a contratação, bem como das condições e particularidades da execução dos serviços. Recomenda-se, ainda, que os setores envolvidos adotem as providências necessárias ao adequado acompanhamento contratual. Os prazos e parâmetros operacionais deverão ser observados e monitorados pela gestão e fiscalização contratual, em conjunto com a empresa credenciada e os setores responsáveis pelo faturamento, a fim de evitar a realização de procedimentos sem possibilidade de processamento e de recebimento dos recursos financeiros vinculados ao Programa.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Dada a natureza do serviço a ser contratado, não se verificam impactos ambientais relevantes. Assim, basta que a empresa contratada atenda aos critérios dos órgãos fiscalizadores pertinentes à sua atividade.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo técnico.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração. Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação Hospitalar, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida, desde que observadas as condições legais e as disposições do instrumento convocatório, cabendo à Administração fundamentar eventual vedação, considerando as características e as necessidades da contratação.

No presente caso, o objeto consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos especializados em Onco-ortopedia e Cirurgia Oncológica Ortopédica, abrangendo consultas, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento assistencial dos pacientes. Considerando a natureza dos serviços, entende-se que sua execução poderá ser realizada individualmente por pessoas jurídicas que comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos, não se identificando, em princípio, necessidade de associação entre empresas para o cumprimento das obrigações contratuais.

Ademais, o credenciamento permite a habilitação de múltiplas pessoas jurídicas que atendam às condições estabelecidas no instrumento convocatório, possibilitando a ampliação da rede de prestadores e da capacidade de atendimento da UNACON. Nesse contexto, a participação individual das empresas permite a identificação das responsabilidades técnicas, assistenciais e contratuais de cada credenciada, favorecendo a fiscalização da execução dos serviços e a adequada apuração de eventuais falhas ou irregularidades.

Dessa forma, justifica-se a vedação à participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as características do objeto não evidenciam a necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou operacionais de diferentes pessoas jurídicas para sua execução. A medida não impede o credenciamento de múltiplas empresas, desde que cada uma atenda individualmente aos requisitos estabelecidos, preservando-se a possibilidade de ampliação da rede assistencial e o atendimento ao interesse público.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Conforme exposto, a saúde é um direito fundamental de todos os cidadãos. Nesse contexto, o Estado assume a obrigação de garantir à população políticas públicas, tanto no âmbito econômico quanto social, que busquem a promoção da saúde, a diminuição dos riscos de doenças e outros agravos, e o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, inclusive o tratamento médico especializado.

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

Na qualidade de entidade pública de saúde, a Fundação Hospitalar do Município de Varginha tem o compromisso de oferecer à população local serviços de saúde de excelência. Com o objetivo de cumprir essa missão, a presente contratação visa garantir a realização de procedimentos cirúrgicos, assegurando aos pacientes um tratamento eficaz e tempestivo, em conformidade com as normas vigentes.

Por derradeiro, os benefícios almejados com a presente contratação consistem na garantia da efetividade e da eficiência dos atendimentos, otimizando, inclusive, o aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis.

15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

15.1. Considerando os estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a melhor alternativa para atendimento à presente demanda é a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos através do procedimento auxiliar de Credenciamento, de acordo com as justificativas esboçadas neste Estudo.

15.2. A contratação será formalizada por meio de contrato, com vigência inicial de **12 (doze) meses**, sendo que as condições e os critérios relativos à vigência, às eventuais prorrogações e aos reajustes contratuais observarão os requisitos legais e regulamentares aplicáveis estarão detalhados no Termo de Referência, devendo ser considerados durante a execução contratual, de modo a assegurar, quando cabível, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e a continuidade da prestação dos serviços.

16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

Varginha, 10 de novembro de 2026.

Daniele Paulina Luciano
Matrícula 3253
Equipe de Planejamento

Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem
Matrícula 2881
Equipe de Planejamento

Nathália Bastos de Freitas
Matrícula 3605
Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Morais
Fundação Hospitalar do Município de Varginha

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595

Assinado digitalmente por Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, Daniele Paulina Luciano, Nathália Bastos de Freitas e mais 1. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código Y4P-KNZ-0G3-3PM.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 13/11/2026 às 10:16:17

Assinantes

Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem

Assinou em 13/11/2026 às 10:16:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Daniele Paulina Luciano

Assinou em 13/11/2026 às 10:16:56 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Nathália Bastos de Freitas

Assinou em 13/11/2026 às 10:17:54 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Nathália Bastos de Freitas, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Rosana De Paiva Silva Morais

Assinou em 13/11/2026 às 12:18:20 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF ***.038.286-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Morais, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Y4P-KNZ-0G3-3PM